

REGULAMENTO (CE) N.º 65/2002 DA COMISSÃO**de 14 de Janeiro de 2002****que altera, pela sétima vez, o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho, que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos, prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão e revoga o Regulamento (CE) n.º 337/2000**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho, de 6 de Março de 2001, que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos, prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão e revoga o Regulamento (CE) n.º 337/2000⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2604/2001 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o disposto no n.º 1, segundo travessão, do seu artigo 10.º,

São acrescentadas ao anexo I do Regulamento (CE) n.º 467/2001 as seguintes pessoas, entidades e organismos:

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 467/001 autoriza a Comissão a alterar o anexo I, com base nas decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou do Comité de Sanções aos talibã.
- (2) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 467/2001 estabelece a lista das pessoas e entidades abrangidas pelo congelamento de fundos imposto pelo referido regulamento.
- (3) Em 11 de Janeiro de 2002, o Comité de Sanções aos talibã decidiu alterar a lista das pessoas e entidades às quais é aplicável o congelamento de fundos, sendo, por conseguinte, necessário alterar o anexo I nessa conformidade,

1. Comité de Apoio Afegão (*Afghan Support Committee — ASC*), Aka Lajnat Ul Masa Eidatul Afghanistan, Jamiat Ayat-Ur-Rhas Al Islamia, Jamiat Ihya Ul Turath Al Islamia e Ahya Ul Turas. Localização: sede — G.T. Road (provavelmente *Grand Trunk Road*), perto de Pushtoon Garhi Pabbi, Peshawar, Paquistão; Cheprahar Hadda, escola Mia Omar Sabaqah, Jalabad, Afeganistão.
2. Sociedade para o Ressurgimento do Património Islâmico (*Revival Of Islamic Heritage Society — RIHS*), Aka Jamiat Ihia Al-Turath Al-Islamiya, *Revival of Islamic Society Heritage*. No continente africano, Jamia Ihya Ul Turath. Localização: Paquistão e Afeganistão. Nota: apenas serão designados os escritórios desta entidade no Paquistão e no Afeganistão.
3. Al-Libi Abd Al Muhsin, Aka Ibrahim Ali Muhammad Abu Bakr — membro de (1) e (2).
4. Al-Jaziri, Abu Bakr, nacionalidade: argelino, endereço: Peshawar, Pakistan — membro de (1).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão
Christopher PATTEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 67 de 9.3.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 345 de 29.12.2001, p. 54.